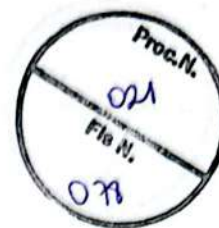




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações básicas:

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação, pelo período de 12 meses, de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL.

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUA NT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL	Mês	12	R\$ 1.109,50	R\$ 13.314,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos moldes da Lei 14.133/21. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$13.314,00 (treze mil, trezentos e quatorze reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

2- FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto tem a obrigação de garantir a transparência de suas ações, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



(Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Para tanto, é essencial que o site oficial esteja constantemente atualizado, organizado e acessível à população, permitindo o acompanhamento das atividades da gestão pública.

Atualmente, a Câmara Municipal precisa de uma estrutura mais eficiente para a manutenção, atualização e gerenciamento do site institucional. Isso garante que as informações sejam publicadas de maneira clara, tempestiva e conforme as normativas vigentes. A complexidade dessas atividades exige a presença de profissionais qualificados, com conhecimento técnico e experiência na área, o que justifica a necessidade de contratar **um serviço em tecnologia da informação para realizar os serviços** de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL.

Além da obrigatoriedade legal, a falta de atualização e manutenção adequadas pode prejudicar a comunicação com os munícipes, dificultando o acesso a informações essenciais. A ausência de suporte técnico especializado também pode resultar em falhas na segurança e no funcionamento do site, o que afetaria diretamente a credibilidade da Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de um serviço presencial especializado em tecnologia da informação é imprescindível para garantir:

- A correta gestão, hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara;
- A atualização ágil e eficiente das informações obrigatórias;
- O cumprimento das exigências legais de transparência pública;
- A segurança e a acessibilidade dos dados disponibilizados à população;
- O suporte técnico contínuo para aprimoramento do sistema, com presença presencial e atuação direta na resolução de problemas.

Dessa forma, a contratação desse serviço especializado é fundamental para modernizar os processos administrativos, fortalecer a transparência e garantir que o município atenda integralmente às exigências legais, proporcionando mais eficiência na prestação de informações ao cidadão.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Optar pela contratação de uma empresa externa especializada para a manutenção do site institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto é uma solução estratégica e eficaz. A seguir, destacamos as principais características e benefícios dessa alternativa:

Vantagens da Contratação de Empresa Externa:

1. **Experiência e Expertise Especializada:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



As empresas externas especializadas em tecnologia da informação possuem know-how e experiência comprovada no desenvolvimento de sites institucionais para Câmaras e órgãos públicos. Elas têm um profundo entendimento das necessidades específicas de um município, além de conhecer as legislações e diretrizes que precisam ser seguidas. Isso assegura que o site institucional seja desenvolvido de forma otimizada e em conformidade com as normas exigidas.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Ao contratar uma empresa externa, a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto terá acesso a uma equipe altamente qualificada, composta por profissionais com expertise em desenvolvimento web, design, segurança da informação e manutenção de sistemas. Isso garante que todas as necessidades técnicas e operacionais do site sejam atendidas de forma eficiente e profissional.

3. Suporte Técnico Contínuo:

A empresa contratada oferecerá suporte técnico contínuo durante todo o período do contrato. Isso inclui a resolução de problemas técnicos, atualizações e manutenção geral do site. Com uma equipe dedicada, a Câmara terá a garantia de que o site estará sempre funcional e com desempenho otimizado.

4. Atualizações e Inovações Constantes:

A empresa especializada estará sempre atualizada com as últimas tendências tecnológicas e mudanças legislativas. Ela realizará atualizações regulares no site, implementando novas funcionalidades, aprimorando a segurança e garantindo que o site institucional da Câmara esteja sempre alinhado com as melhores práticas e as necessidades da administração pública.

5. Foco nas Atividades Principais da Câmara:

Ao contratar uma empresa externa, a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto poderá focar nas suas atividades essenciais, sem se preocupar com as questões técnicas do site institucional. A empresa externa se encarregará de todas as responsabilidades ligadas ao desenvolvimento e manutenção do site, com constante fiscalização pela municipalidade.

Considerações Financeiras:

Embora a contratação de uma empresa externa possa representar um custo mais alto em comparação com outras alternativas, é um investimento que resulta em retorno garantido em termos de qualidade, eficiência e segurança. O valor pago à empresa contratada cobre a experiência, os recursos e o tempo necessários para a execução do projeto, além de garantir a manutenção do site ao longo do contrato.

Conclusão:

A contratação de uma empresa externa especializada para a manutenção do site institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto é uma solução eficaz e profissional. Com a garantia de uma equipe qualificada, atualizações constantes e suporte técnico contínuo, essa alternativa assegura a entrega de um site moderno, seguro e funcional, permitindo que a Câmara se concentre em sua gestão pública sem a preocupação com as questões técnicas envolvidas na manutenção do site.

Considerações Financeiras:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



Embora a contratação de uma empresa externa possa representar um custo mais alto em comparação com outras alternativas, é um investimento que resulta em retorno garantido em termos de qualidade, eficiência e segurança. O valor pago à empresa contratada cobre a experiência, os recursos e o tempo necessários para a execução do projeto, além de garantir a manutenção do site ao longo do contrato.

A empresa especializada também assume o risco de falhas e problemas técnicos, transferindo a responsabilidade para quem possui a expertise necessária para lidar com esses desafios, o que pode resultar em uma redução de custos com retrabalho e correções não planejadas.

Conclusão:

A contratação de uma empresa externa especializada para a manutenção do site institucional da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto é uma solução eficaz e profissional. Com a garantia de uma equipe qualificada, atualizações constantes e suporte técnico contínuo, essa alternativa assegura a entrega de um site moderno, seguro e funcional, permitindo que a Câmara se concentre em sua gestão pública sem a preocupação com as questões técnicas envolvidas na manutenção do site.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor/prestador deverá possuir em seu quadro societário ou em seu quadro de funcionários profissional graduado na área de TI (Tecnologia da Informação) para executar os serviços contratados.

4.2. O referido profissional citado no item anterior deverá estar disponível, sempre que solicitado, em dias úteis, das 8 às 17 horas, bem como em demais dias e horários pré-acordado entre as partes.

4.3. O fornecedor/prestador deverá possuir inscrição de CNPJ.

4.4. O vencedor será cientificado para e deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

4.4.1. Cópia do Contrato Social da empresa;

4.4.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;

4.4.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;

4.4.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;

4.4.5. Alvará de licença para funcionamento válido;

4.4.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;

4.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade.

4.4.9 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Contratos formalizado nos últimos 36 meses;
- b) Contratos com pelo menos 50% de compatibilidade com o objeto; ou
- c) Atestado de Capacidade técnica com o mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

4.5. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas para os fins a que se destina.

4.6. A não apresentação do (s) documento (s) acarretará a desclassificação do fornecedor/prestador do certame, logrando-se vencedor o segundo colocado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO: O Prazo para o início da prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do contrato, pelas partes.

5.2. LOCAL: Quando necessário, os serviços deverão ser realizados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

5.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado, em dias úteis, das 8 às 17 horas, bem como em demais dias e horários pré-acordado entre as partes.

5.4. A hospedagem do site deverá ser mantida no hospedeiro atual.

5.5. O site deverá ser mantido no layout atual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

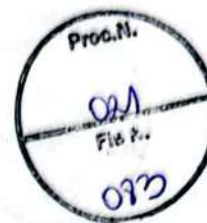
6.1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

6.2. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

6.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



6.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

6.5 Garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.6 Manter através da manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, o site em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações, reparos visuais e atualização dos dados mediante solicitação;

6.7. Publicar dentro do horário estabelecido as informações e documentações pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

6.8. Providenciar as devidas publicações rigorosamente de acordo com os textos enviados pelo Contratante; Se por qualquer motivo a publicação não puder ser realizada, deve a Contratada comunicar imediatamente o fato a fiscalização do Contratante;

6.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante

6.10. Criar links com apontamento sempre que solicitado;

6.11. Arcar com os custos da hospedagem durante a vigência do contrato

6.12. Manter o site na hospedagem atual. Caso haja uma necessidade futura que troca deverá ser autorizada pela Contratante

6.13. Manter o site com o layout atual. Caso haja uma necessidade futura que troca deverá ser autorizada pela Contratante

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, a partir da data do aceite do material, por meio de nota(s) fiscal(is) apresentada(s).

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

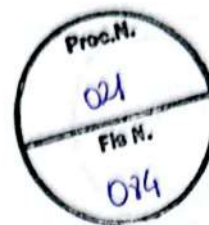
8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, sem a realização de disputa de lances, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.2 Recentemente, algumas contratações têm ensejado a participação de empresas que oferecem, na fase de lances, preços significativamente reduzidos, deixando de cumprir suas obrigações formalização do ajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



8.3 Assim ocorreu com a empresa que venceu a disputa na Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, cujo objeto trata de serviços de emissão de diversos certificados digitais. Depois de concluído o processo de contratação, a empresa não cumpriu o prazo para entrega do objeto, causando procedimento de rescisão contratual e retardando a execução de tão importante serviço para a Administração.

8.4 A contratação, ora proposta, também possui o mesmo nível de significância, posto que a transparência e publicidade dos atos da Administração Municipal dependem da atuação de uma empresa do ramo, experiente e que apresente proposta dentro dos valores de mercado, mas com garantia de que a qualidade desejada será alcançada. Por tais razões, não deverá haver lances em disputa, devendo o aviso ser publicado de forma correta, para que resulte na escolha da melhor proposta.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor da aquisição é R\$13.314,00, obtido através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e orçamentos recebidos de Empresas Especializadas de Municípios vizinhos para realização dos serviços de hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, atualização, gerenciamento e controle para site oficial.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro correspondente.

10.2 A despesa decorrente da contratação ocorrerá a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal conforme dotação abaixo:

Programa de Trabalho: 010310002.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 720- Royalties Demais

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

São Sebastião do Alto, 15 de Outubro de 2025.

Thamires Mendonça Rodrigues
THAMIRES MENDONÇA RODRIGUES
Secretaria Geral

Rosângela P. Borges do Amaral
ROSANGELA P. BORGES DO AMARAL
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



TERMO DE RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROCESSO Nº 021/2025

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL

Fundamentação legal:

Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Dados do Fornecedor:

E & V Tecnologia e Comunicação LTDA
CNPJ: 15.005.734/0001-30
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 42 – Centro – Trajano de Moraes
– RJ

Valor Total:

R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Prazo:

O início do fornecimento será após assinatura do contrato.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será 12 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei 14.133/2021 por se tratar de fornecimento contínuo de bens.

Razão da Escolha:

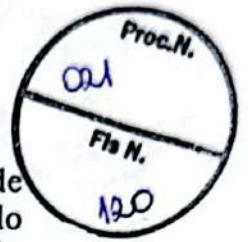
A escolha do fornecedor é justificada pelo menor preço apresentado após publicação de aviso de contratação, sendo contratado a menor proposta.

Justificativa do Valor:

O valor da contratação para a contratação de Empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL encontra-se dentro



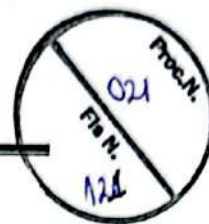
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



do limite proposto pela Câmara Municipal, demonstrando a prática de preços compatíveis. Tais documentos asseguram a razoabilidade do valor contratado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como toda documentação de habilitação da empresa encontra-se de acordo com as exigências do termo de referencia.

São Sebastião do Alto, 27 de Outubro de 2025.


Caroline Lemgruber Salgado Vogas
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 021/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o TERMO DE REFERÊNCIAS prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL

Favorecido: E & V Tecnologia e Comunicação Ltda.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será 12 meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei 14.133/2021 por se tratar de fornecimento contínuo de bens.

Valor Total: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021. Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 021/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Sebastião do Alto/RJ, 30 de Novembro de 2025.


Rosângela Pereira Borges do Amaral
Presidente da Câmara Municipal



SÃO SEBASTIÃO DO ALTO CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 27.776.996/0001-88
TELEFONE: (22) 99924-5145

NOTA DE EMPENHO

Nro.: 000001/2026 Sub: 0000
Data: 05/01/2026
Tipo de Empenho: Global
Categoria: Comum
Página: 001/001

Proc. N.
21

Fis. N.
124

Entidade: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Recurso: 000704 - Transf. União ref. a
Detalhamento FR: 0013 - ROYALTIES DE MAIS

Informações do Credor

Credor: 03253 E & V TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CPF / CNPJ: 15.005.734/0001-30

E-mail:

Telefone: 22-2564-2382

Endereço: AV. CASTELO BRANCO S/N CENTRO

Cidade: TRAJANO DE MORAES

UF: RJ

Banco: 0000

Agência:

Conta:

Informações da Despesa Orçamentária

Órgão: 11 - Câmara Munic. de São Sebastião do Alto Unidade: 01 - Câmara Mun. de São Sebastião do Alto

Despesa: 00615 - 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobramento: 00616 - 339039010100 - Outros Serv. T. Pes. Juríd - Royalties

Recurso Vinculado: 000704 - Transf. União ref. a Royalties do Petról

Solicitação:

Modalidade: Dispensa por Limite

Nro.: 021

Ano: 2025

Processo: 0/2025

Contrato:

Pedido: 000000/0000

Funcional Programática: 01.031.0002.2.001 - Manutenção da Câmara

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,0000		EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE PRESENCIAL, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.	899,0000	10.788,00

Valor Empenhado (R\$)

10.788,00

Por extenso: dez mil setecentos e oitenta e oito reais*****

Orçado	Saldo Anterior	Empenhado	Saldo Atual
0,00	300.000,00	10.788,00	289.212,00

Leonardo S. Charles

CRC-RJ 099316/O-2

CONTADOR

Franciele Curvelo

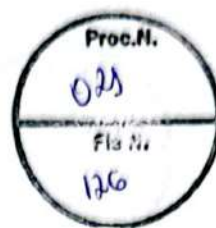
ORDENADOR DE DESPESA



CONTRATO Nº 10.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO ALTO, DE AGORA EM
DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A
E & V TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO
LTDA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, situada à
Praça Hermes Ferro nº 01- centro, São Sebastião do Alto/RJ,
inscrita no CNPJ 27.776.996/0001-88, representada por sua
Presidente Vereadora Rosangela Pereira Borges do Amaral,
brasileira, comerciante, portador da C.I. nº10.572.561-8 expedida
pelo IFP e do CPF 053.794.817-10, residente e domiciliado neste
Município, Sito a Rua Helio Teixeira Vogas, Valão do Barro RJ de
ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **E & V
TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
15.005.734/0001-30, com sede na AVENIDA CASTELO BRANCO, 42
CENTRO - TRAJANO DE MORAES- CEP: 28.750-000, neste ato
representado por Saulo Machado Diniz, brasileiro, sócio
proprietário, portador da CI nº 231081415 e inscrito no CPF sob o
nº 125.395807-69, de ora em diante denominada **CONTRATADA**,
pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições,
que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de
legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal no.
14.133/2021, Art. 75, II, e suas alterações posteriores, que os
contraentes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e
irrestritamente, à suas estipulações:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de 12(doze) meses** contados a partir de 02 de Janeiro de 2026, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Alto-RJ e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado na Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, situado à Rua Drº Júlio Vieitas, 88 Centro, São Sebastião do Alto – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;



- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 24h;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 010.31.000.2.2.001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –

Fonte de Recurso: 720 (Royalties Demais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste ou repactuação ocorrerá, sempre, quando o contrato ultrapassar o prazo de vigência de 12 meses, tendo como marco inicial a apresentação da proposta, adotando como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração dos valores que envolvam o serviço a ser fornecido (Contratação de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL), quando ocorrer acima dos percentuais inflacionários do período e serem imprevisíveis, serão aplicados os termos do art. 124, II, “d”, podendo ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante verificação e manutenção da economicidade e estrutura da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da



legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

Ficam indicados como fiscal os seguintes servidores: Paula Tardin Monnerat Faria Vogas (Assessor de Corregedor) e Dario Bento Sias Filho (Chefe de Gabinete).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

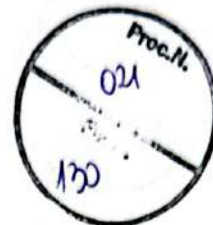
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: nº 71547994-4, agência: 0001, banco: 0260 - NUBANK, CHAVE PIX: 15005734000130 de titularidade da CONTRATADA.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Ficam indicados como fiscal os seguintes servidores: Paula Tardin Monnerat Faria Vogas (Assessor de Corregedor) e Dario Bento Sias Filho (Chefe de Gabinete).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente a nota fiscal acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **15 (quinze) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura e publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUARTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO OITAVO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

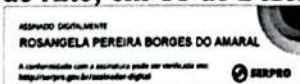
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Alto-RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de São Sebastião do Alto-RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Alto, em 11 de Dezembro de 2025.



Câmara Municipal de São Sebastião do Alto

Presidente da Câmara – Rosângela Pereira Borges do Amaral

SAULO MACHADO Assinado de forma digital
DINIZ:12539580769 por SAULO MACHADO
DINIZ:12539580769

FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São Sebastião do Alto



gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULA TARDIN MONNERAT FARIA VOGAS
Data: 11/12/2025 13:35:42-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

S:

Testemunha: _____ CPF: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMGRUBER SALGADO VOGAS
Data: 11/12/2025 13:22:18-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Testemunha: _____ CPF: _____

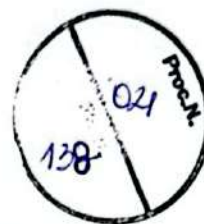


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010 / 2025



Contratante:

Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, CNPJ: 27.776.996/0001-88 com sede na Rua Dr. Julio Vieitas, 88 – Centro – São Sebastião do Alto – RJ CEP: 28.555-000, representada pela sua Presidente.

Contratada:

E & V Tecnologia e Comunicação Ltda – CNPJ:15.005.734/0001-30 – Avenida Castelo Branco, 42 – Centro – Trajano de Moraes – RJ – CEP: 28.750-000

Objeto:

Contratação de empresa especializada de empresa para prestação de serviços, inclusive presencial, de manutenção preventiva e corretiva, alimentação, atualização, gerenciamento e controle do site oficial da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, desenvolvido no Portal Modelo do Senado Federal e auxílio ao sistema SAPL.

Vigência:

12 (doze) meses a partir de 02 de Janeiro de 2026, com possibilidade de renovação conforme legislação vigente.

Valor: R\$10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais).

São Sebastião do Alto, 11 de Dezembro de 2025.